

DECRETO Nº 2.722 DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA  
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE  
VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR  
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO NOS CASOS QUE MENCIONA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Patrocínio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 180 da Lei Complementar nº 60/2009 e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independente de culpa ou dolo, sendo que procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Patrocínio em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - A Fazenda Pública Municipal deverá ser voluntária e imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro dessa Lei, tendo por termo inicial do reembolso da ultimação dos recursos administrativos.



§ 1º - Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito a servidor público municipal, quitadas pelo tesouro municipal, será debitado diretamente na folha de pagamento do servidor infrator, conforme previsto nos artigos e 78 e 180 da Lei Complementar nº 60/2009.

§ 2º - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Patrocínio sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Patrocínio, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão autuador;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§ 3º - O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário recebido pelo mesmo.

§ 4º - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, para fins de processamento do desconto;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em opor sua assinatura na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

**Art. 3º** - O desconto na remuneração mensal do servidor deverá:

I - atender ao limite de sobre a remuneração do servidor, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal - GAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a colaboração da Procuradoria do Município, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de janeiro de 2011.

  
**Lucás Campos de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal O Coração  
Diário em 31.01/2011  
pág. 03 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 01.02/2011 a 08.02/2011.

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**1 . IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA: \_\_\_\_\_ DEPTO/SEÇÃO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

**2 . TIPO DE DESCONTO**

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: SIM  NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VEÍCULO/PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

RECURSO À JARI: SIM  NÃO  (Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_)

PROVIMENTO DO RECURSO: NÃO  SIM

DATA PUBLICAÇÃO DECISÃO: \_\_\_\_\_

**NOTIFICAÇÃO**

Fica **NOTIFICADO**, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ proveniente de aplicação de multa de trânsito. (CAMPO 2.1) podendo optar pela seguinte forma de desconto: valor  integral;

... da remuneração líquida mensalmente até que seja atingido o valor total devido.

Fica ainda **NOTIFICADO** que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.

\_\_\_\_\_  
Servidor